

Convite

Alienação de Equipamento – Máquina Retro

Hasta Pública

Índice

ARTIGO 1º - OBJETO	3
ARTIGO 2º - ENTIDADE ALIENANTE.....	3
ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA	3
ARTIGO 4º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	3
ARTIGO 5º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
ARTIGO 6º - FORMA DE APRESENTAÇÃO.....	4
ARTIGO 7º - PREÇO BASE	4
ARTIGO 8º - EXCLUSÃO	5
ARTIGO 9º - ATO PÚBLICO.....	5
ARTIGO 10º - TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO	6
ARTIGO 11º - LICITAÇÃO.....	7
ARTIGO 12º - ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA.....	7
ARTIGO 13º - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA	7
ARTIGO 14º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
ARTIGO 15º - ENCARGOS.....	8
ARTIGO 16º - AQUISIÇÃO POR NEGOCIAÇÃO DIRETA.....	8
ARTIGO 17º - DOCUMENTOS DA HASTA PÚBLICA.....	8
ARTIGO 18º DISPOSIÇÕES FINAIS	8

ARTIGO 1º - OBJETO

1. O presente procedimento visa a “**Alienação de Equipamento – Máquina Retro**”, e estabelece as regras aplicáveis à Hasta Pública.
2. O equipamento é propriedade da empresa Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A..
3. As características do equipamento constam do Anexo I ao Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ALIENANTE

1. A decisão de alienar foi tomada por Deliberação do Conselho Administração das Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A. (doravante denominada por “APdSE”), em 17/07/2026, com sede na Praceta os Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 515957631, na qualidade de entidade alienante e com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:
 - i. Telefone: **238 249 900**
 - ii. Correio eletrónico: **geral@apdse.pt**
 - iii. Website oficial: **www.apdse.pt**

ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO À HASTA PÚBLICA

1. Podem candidatar-se pessoas singulares, pessoas coletivas e empresas em nome individual.

ARTIGO 4º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. O processo encontra-se patente na sede da APdSE, sendo que para a obtenção de esclarecimentos adicionais deverão os interessados contactar os nossos serviços, durante o período normal de expediente, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local para visitar o equipamento, desde a data da publicação do presente programa até ao dia e hora do encerramento do presente procedimento.
2. Desde que solicitados até dois dias antes do termo do prazo fixado para a entrega da proposta.

ARTIGO 5º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Proposta de aquisição e aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e proposta de aquisição conforme modelo constante do Anexo I;
 - b) Documento de identificação ou certidão permanente (quando aplicável);
 - c) Documento comprovativo dos poderes de representação, quando aplicável;
 - d) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
 - e) Certidão da situação contributiva regularizada à Segurança Social;

ARTIGO 6º - FORMA DE APRESENTAÇÃO

1. As propostas, devidamente fechadas, podem ser entregues pessoalmente na sede da empresa APdSE, pelos candidatos ou seus representantes ou enviadas por correio, registado e com aviso de receção, para a seguinte morada: Praceta Os Doze de Inglaterra, nº11 6270-465 Seia, até às 17 horas, do dia 18 de agosto de 2026.
2. Os documentos, referidos nos termos da Cláusula 5.ª são apresentados em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Documentos”.
3. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I, e a documentação referida na Cláusula 5.ª supra, são apresentadas em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “Proposta”.
4. Os dois envelopes referidos nos pontos 2 e 3 são, por sua vez, guardados num outro envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever “Hasta Pública - APdSE”.
5. O valor da proposta deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expresso por extenso até à segunda casa decimal.
6. O envelope deverá identificar igualmente o concorrente.

ARTIGO 7º - PREÇO BASE

1. O preço base de licitação é de 9.950,00€ (nove mil novecentos e cinquenta euros), acresce de IVA à taxa legal quando aplicável.

2. A proposta deve mencionar o valor a que o candidato pretende concorrer.

ARTIGO 8º - EXCLUSÃO

1. Constituem causa de exclusão dos candidatos:
 - a. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na Cláusula 5.^a do presente Programa;
 - b. A existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira ou à Segurança Social;
 - c. A existência de dívidas à APdSE, por período superior a 60(sessenta) dias para além do prazo de emissão de qualquer fatura, à data do ato público da Hasta Pública.
2. Constituem causas de exclusão de propostas:
 - a. A não observância do disposto nas Cláusulas 6.^a e 7.^a do presente Programa;
 - b. As propostas rececionadas fora do prazo fixado e/ou entregues em envelope que não esteja fechado;
 - c. A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - d. A apresentação de valores inferiores aos valores base de licitação indicados.

ARTIGO 9º - ATO PÚBLICO

1. O ato público terá lugar no dia 19 de agosto de 2026, na sala de reuniões da sede da empresa APdSE, sito na Praceta Os Doze de Inglaterra, nº11 6270-465 Seia, com início às 10h00 horas.
2. O ato público é dirigido por um júri composto por três membros efetivos (um presidente e dois vogais) e dois suplentes, nomeados pelo Conselho de Administração.
3. No decurso do ato público, as reclamações apresentadas serão apreciadas e decididas pelo júri, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos meios legais e impugnação.
4. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, no entanto só podem intervir os concorrentes cujas propostas sejam admitidas ou os seus representantes, devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para o efeito.

5. As pessoas singulares que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante exibição do documento de identificação ou documento equivalente.
6. As pessoas singulares podem fazer-se representar por procuradores que, neste caso, terão de apresentar uma procuração, sob a forma escrita, da qual conste a indicação expressa dos poderes conferidos, o nome e o número de Cartão de Cidadão ou do documento de identificação equivalente do representante e a assinatura do representado.
7. As pessoas coletivas podem fazer-se representar por pessoas com poderes para obrigar, identificadas como tal nos documentos junto à proposta, que terão de exhibir documento de identificação ou documento equivalente.
8. As pessoas coletivas podem, também, fazer-se representar por procuradores que terão, neste caso, de apresentar uma procuração, sob a forma escrita, da qual conste a expressa indicação dos poderes conferidos, o nome e o número do cartão de cidadão ou do documento de identificação equivalente do representante e a assinatura do representado, com indicação da qualidade em que o fazem.

ARTIGO 10º - TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

1. O ato público inicia-se com a explicação das condições que regem a alienação.
2. Seguem-se os seguintes atos:
 - a. Identificação dos candidatos e/ou procuradores presentes no ato público e verificação dos respetivos poderes;
 - b. Leitura da lista das candidaturas apresentadas;
 - c. Abertura dos envelopes com as propostas recebidas e análise formal dos elementos e documentos apresentados;
 - d. Leitura da lista de candidatos admitidos e excluídos;
 - e. Leitura dos valores das propostas apresentadas por cada candidato.
3. A adjudicação é efetuada pelo preço mais elevado.
4. Caso hajam propostas iguais para o mesmo lote, o presidente abrirá uma licitação entre os proponentes ou a quem os represente, durante 15 minutos, com base de licitação correspondente a essas propostas.

ARTIGO 11º - LICITAÇÃO

1. Caso existam propostas de igual valor, proceder-se-á imediatamente a licitação verbal entre esses concorrentes.
2. Os lanços respeitam o valor mínimo definido.
3. Na ausência de novos lanços será adjudicado ao concorrente que primeiro apresentou proposta.
4. A APdSE reserva-se ao direito de não realizar a venda caso não seja alcançado um lance considerado satisfatório.

ARTIGO 12º - ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminados os procedimentos previstos nas cláusulas anteriores, os bens são adjudicados provisoriamente pelo júri a quem tiver apresentado a proposta de valor mais elevado.
2. Da intenção de adjudicação será feita audiência prévia aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13º - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A adjudicação definitiva depende de decisão do Conselho de Administração sobre proposta do júri.

ARTIGO 14º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) do valor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após comunicação da adjudicação, através de transferência bancária para o IBAN PT50 0033 0000 4561 7142 3470 5
- b) A falta do pagamento indicado na alínea anterior, no prazo previsto, sem justificação aceite pelo júri, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada;
- c) No caso previsto no número anterior poderá, o júri do procedimento, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada em segundo lugar.
- d) Apenas após confirmação do pagamento poderão ser iniciadas as formalidades de entrega.

ARTIGO 15º - ENCARGOS

1. Todas as despesas relativas à transmissão da propriedade, registo automóvel, seguro, transporte e demais encargos legais serão suportadas pelo adjudicatário.

ARTIGO 16º - AQUISIÇÃO POR NEGOCIAÇÃO DIRETA

1. Quando a hasta pública tenha ficado deserta ou não tenha havido lugar a adjudicação definitiva por facto imputável aos concorrentes, poderão os bens ser alienados sem recurso a nova hasta pública por negociação direta com eventuais interessados na compra, por valor não inferior ao preço base, por decisão do Conselho de Administração.

ARTIGO 17º - DOCUMENTOS DA HASTA PÚBLICA

1. Os documentos que constituem a Hasta Pública, mais propriamente o Cadernos Encargos, Programa de Procedimentos, Anexo I e Edital, encontram-se na página da internet da APdSE: www.apdse.pt.

ARTIGO 18º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente hasta pública rege-se pelo disposto no presente programa e, em caso de dúvida ou omissões, é aplicável o Código do Procedimento Administrativo, designadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro, na sua última redação, e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, os Regulamentos e Estatutos da Entidade Alienante e demais legislação em vigor.

Seia, 17/07/2026

O Conselho de Administração